

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

Nº 045/2014

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor SELMAR ROQUE DURIGON, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO e, de outro lado, MARISTELA RUBIN, portadora do CPF nº 804.737.840-68, CI-RG 2044824148, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente LOCADORA para locação de um Prédio de Alvenaria, conforme DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2014, Processo nº 104/2014 e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.

A LOCADORA loca ao LOCATÁRIO, o imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Julio Lourenço Salles, nº 594, Bairro Limeira, nesta cidade de Pinhal Grande, constituído de casa de alvenaria e terreno que lhe é próprio, Matrícula nº 10.568 - Cartório de Registro de Imóveis de Júlio de Castilhos/RS

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ALUGUEL E FORMA DE PAGAMENTO.

O valor do aluguel mensal é de **R\$ 870,00** (oitocentos e setenta reais).

§ 1º. Os pagamentos a que se refere esta cláusula deverão ser efetuados pelo LOCATÁRIO, até o dia 5º (quinto) dia do mês seguinte ao da locação, diretamente à LOCADORA contra recibo, ou através de depósito bancário, valendo o comprovante do depósito como quitação do respectivo aluguel.

§ 2º. Ficarão a cargo do LOCATÁRIO os encargos referentes ao consumo de água e energia elétrica, seja qual for a modalidade de cobrança.

§ 3º. Ao LOCATÁRIO incumbirá o pagamento da totalidade do IPTU e taxas municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, objeto desta locação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO.

A presente locação é pelo período de doze meses a partir de 01 de abril de 2014 até 31/03/2015.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A falta de cumprimento de qualquer das cláusulas e condições, importará na rescisão deste, de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

A parte que pretender rescindir este contrato deverá manifestar-se em até 30 dias de antecedência.

Parágrafo único. Havendo a rescisão contratual obriga-se o Locatário a desocupar o imóvel em até a data do vencimento do aviso constante da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Sec. Municipal de Administração.

11.411- Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física.

03.01.04.122.0002.1010

33.90.36.15.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O LOCATÁRIO, fica desde logo, autorizado a proceder adaptações e pinturas no imóvel, necessárias para o bom desenvolvimento de suas atividades, interna ou externamente. Porém, ao final do contrato, deverá entregar o imóvel nas condições recebidas, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias que tenha feito, ainda que necessárias ou úteis.

Por ocasião da desocupação do prédio, o LOCADOR fará vistoria, ficando estabelecido que não cessarão as responsabilidades do LOCATÁRIO antes de efetivada a entrega das chaves, nas condições constantes no presente contrato. Para fins previstos, fica a LOCADORA, desde já, autorizado, em caráter irrevogável, a mandar proceder aos reparos, pinturas e tudo mais que se faça necessário a reposição da casa nas condições ora ajustadas. Caso o LOCATÁRIO não tenha assim procedido, obriga-se a reembolsar incontinentemente à LOCADORA todos os gastos feitos para tal fim.

CLÁUSULA SETIMA: FORO.

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 01 de abril de 2014.

Selmar Roque Durigon
Prefeito Municipal

Maristela Rubin
Locatária

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: